

(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010 bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795 de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11, 17 e 22 e os Anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.326, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a vedação de realização de obras de construção em imóvel de propriedade privada;

- a pendência de documentação referente aos municípios mencionados e contemplados pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que atendiam ao regramento previsto no Decreto Estadual nº 43.635, de 10 de novembro de 2003, revogado pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a migração dos municípios relacionados no Anexo Único desta Deliberação, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.016, DE 09 DE DEZEMBRO (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643638 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.034,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.934, de 16 de setembro de 2014, que aprova a reprogramação do procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica e estabelece a integração do Plano de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco do Câncer do Colo do Útero e da Mama aos Planos Municipais e Estaduais de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.183, de 03 de junho de 2009, que Altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS;

- a Portaria GM/MS nº 2.012, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos adicionais para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

- a Portaria GM/MS nº 1.253, de 12 de novembro de 2013, que altera atribuições de procedimentos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 435, de 17 de abril de 2008, que delega competência à Comissão SES/COSEMS instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 397, de 22 de novembro 2007;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.072, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes do Programa Estadual de Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.934, de 01 de outubro de 2013, que amplia a faixa etária para realização dos exames de mamografia para rastreamento do câncer de mama;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.756, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a realocação dos tetos municipais para o procedimento 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico -Vaginal/Microflora e a alocação dos tetos municipais para o procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.934, de 16 de setembro de 2014, que aprova a reprogramação do procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);

- a Resolução SES/MG nº 3.934, de 01 de outubro de 2013, que amplia a faixa etária para realização dos exames de mamografia para rastreamento do câncer de mama; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.934, de 16 de setembro de 2014, que aprova a reprogramação do procedimento 02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), que passa a vigorar conforme Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os valores que foram repassados a maior para o município de Belo Horizonte, constantes do Anexo II desta Deliberação, serão revertidos em atendimento assistencial até o limite financeiro de cada município, em comum acordo entre o município de Belo Horizonte e o município de origem.

§ 1º Os casos em que não houver acordo entre as partes, o município de origem deverá trazer para discussão na Comissão SES/COSEMS PPI.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643607 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.026,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.892, de 16 de julho de 2014, que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Leste do Sul.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Ação Regional e municipal da Rede Cegonha;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.892, de 16 de julho de 2014 que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Leste do Sul;

- a necessidade de ampliação da rede Cegonha em todo estado de Minas Gerais, incluindo as oito Regiões Ampliadas de Saúde contempladas com o programa Rede Cegonha;

- os vazios assistenciais no Estado de Minas Gerais para atenção à saúde da mulher e criança;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 03 de dezembro de 2013;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 22 de outubro de 2014; e

- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.892, de 16 de julho de 2014, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.026, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643595 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.027,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.893, de 16 de julho de 2014, que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.893, de 16 de julho de 2014, que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte;

- a necessidade de ampliação da rede Cegonha em todo estado de Minas Gerais, incluindo as oito Regiões Ampliadas de Saúde contempladas com o programa Rede Cegonha;

- os vazios assistenciais no Estado de Minas Gerais para atenção à saúde da mulher e criança;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 03 de dezembro de 2013;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 22 de outubro de 2014;

- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.893, de 16 de julho de 2014, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.027, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643598 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.019,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue e Febre Chikungunya 2014/2015, dos municípios mineiros.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.804, de 06 de dezembro de 2012, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Portaria GM/MS nº 2.760, de 28 de outubro de 2013, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2014, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso;

- A Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de julho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.426, de 17 de abril de 2013, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.974, de 28 de outubro de 2014, que aprova o Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da Dengue e Febre Chikungunya 2014-2015;

- o Plano de Contingência para a Introdução do Virus Chikungunya do Ministério da Saúde;

- a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos dengue, o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

- a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população é suscetível;

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência;

- a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de dengue em tempo oportuno e de forma adequada;

- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde;

- a recente introdução em Minas Gerais do vírus da Febre Chikungunya;

- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Contingência para o enfrentamento da Dengue e Febre Chikungunya no Estado de Minas Gerais, constantes no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG
ECOORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643609 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.028,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.902, de 20 de agosto de 2014, que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Sudeste.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.902, de 20 de agosto de 2014, que aprova a implantação da Rede Cegonha, incluindo os pontos de atenção referentes a saúde materno-infantil, na Região Ampliada de Saúde Sudeste;

- a necessidade de ampliação da rede Cegonha em todo estado de Minas Gerais, incluindo as oito Regiões Ampliadas de Saúde contempladas com o programa Rede Cegonha;

- os vazios assistenciais no Estado de Minas Gerais para atenção à saúde da mulher e criança;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 03 de dezembro de 2013;

- a Reunião do Grupo Condutor da Rede Cegonha, ocorrida em 22 de outubro de 2014;

- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e

- a puação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.902, de 20 de agosto de 2014, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

17 643610 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4605 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Estadual 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Plano Diretor de Regionalização (PDR), instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Resolução SES/MG nº 2.568, de 13 de setembro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e estabelece outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.432, de 12 de setembro de 2012, que estabelece normas para a Prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais, e estabelece outras providências; e

- a necessidade de organizar e implementar o processo de acompanhamento e a avaliação dos Termos de Compromissos e/ou de Metas no âmbito dos Programas Estaduais e em caráter complementar no âmbito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as regras de funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Gestor de Programa: responsável técnico de Programas/Projetos Estaduais ou Ações de Saúde Pública específicos;

II – Beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, contemplada por programas, projetos ou ações de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

III – Comissão de Acompanhamento: grupo de trabalho autônomo no limite de suas competências, considerado instância recursal, responsável pela análise de recursos interpostos e julgamento do percentual não cumprido da meta, via sistema GEICOM;

IV – Comissão de Avaliação: grupo de trabalho que visa acompanhar, controlar e avaliar, em caráter estratégico, os Programas, Projetos e Ações Estaduais de Saúde; e

V – Validação de Resultados: Processo pelo qual o beneficiário certifica a validade dos dados introduzidos, legitimando as informações declaradas ou apresentadas pelo Gestor de Programa. No ato da validação de resultados, o beneficiário tem a possibilidade de interpor recurso à Comissão de Acompanhamento caso não atinja as metas pactuadas.

Art. 3º O processo de Acompanhamento será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM e se dará a partir da adesão do beneficiário ao Programa, Projetos ou Ação Estadual de Saúde Pública proposto pela SES/MG.

§1º Para o acesso ao sistema e consequente adesão ao Programa, Projeto ou Ação Estadual de Saúde Pública, os representantes dos entes públicos ou entidades beneficiadas deverão possuir assinatura digital.

§2º É de responsabilidade do beneficiário, garantir a aquisição e disponibilidade do token/certificado digital válido durante todo o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º Para cada Programa, Projeto ou Ação de Saúde Pública instituído por Ato do Secretário de Estado de Saúde, ou delegatários, serão constituídas Comissões de Acompanhamento, a nível regional, visando a completude do processo de acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde/SES/MG.

Art. 5º O acompanhamento sobre o processo de execução física dar-se-á por meio de apurações parciais dos resultados alcançados por cada beneficiário para cada um dos indicadores pactuados.

§1º Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar via sistema GEICOM, as informações declaradas.

§2º Os indicadores declaratórios que não forem informados dentro dos prazos estipulados serão considerados com nota zero e o pagamento da respectiva parcela incidirá apenas na parte fixa.

§3º O beneficiário que não realizar a declaração dos indicadores dentro do prazo, não estará eximido de lançar a nota alcançada do período anterior no sistema GEICOM, sob pena de acarretar as disposições do §2º deste artigo.

§4º O lançamento previsto no §3º deverá ser realizado pelo beneficiário dentro do prazo previsto para o próximo acompanhamento.

§5º Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa.

§6º Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador, o beneficiário poderá apresentar recurso à Comissão de Acompanhamento, via sistema GEICOM, no momento da validação.

§7º O beneficiário que não validar dentro do prazo estipulado terá a respectiva parcela calculada considerado os valores lançados no sistema GEICOM.

§8º Os prazos, fluxos e normas de funcionamento a serem seguidos para cada apuração e validação de resultados serão estabelecidos por resoluções específicas e/ou manuais instrutivos de cada programa, projeto ou ação de Saúde Pública.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento e a validação dos resultados alcançados será automática.

§1º Caso ocorra alguma eventualidade que impeça a validação de resultados no prazo previsto, o beneficiário deverá apresentar justificativa e fazer comunicação ao Gestor de Programa, contendo as informações pertinentes.

§2º São considerados eventualidades:

I – atraso das informações dos órgãos oficiais, quando o indicador/resultado depender desse;

II – sistema GEICOM fora do ar ou limitações do sistema, devidamente comprovada com envio de documentação; e

III – catástrofes e afins devidamente comprovados.

§3º É de responsabilidade do beneficiário dar ciência ao Gestor de Programa e oficializá-lo dentro do prazo previsto para validação dos resultados, dos casos de eventualidade.

§4º O Gestor de Programa deverá analisar as justificativas, identificar os beneficiários impossibilitados e comunicar o novo prazo pactuado para a realização da ação.

§5º O Gestor de Programa deverá informar aos beneficiários, através do GEICOM as necessidades de prorrogação do prazo motivado pelo nível central.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento, de que trata o art. 1º desta Resolução, grupo de trabalho autônomo, no limite de suas competências, considerado instância recursal, responsável pela análise de recursos interpostos e julgamento do percentual não cumprido da meta, via sistema GEICOM.